**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**
**CENTRO DE HUMANIDADES**

# EDITAL CH/UFCG Nº 002/2026

## CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE HUMANIDADES NA UFCG, CAMPINA GRANDE-PB

A Comissão Eleitoral Geral (CEG), que nos termos da Resolução SODS n° 02, de 31 de julho de 2026, do Colegiado Pleno da UFCG, é responsável por realizar a execução operacional do processo eleitoral de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), para o quadriênio 2027-2030, e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria GAB/DC/CH nº 175, de 9 de novembro de 2026 (23096.077600/2026-97), torna público, para conhecimento das pessoas interessadas, o Edital CH/UFCG Nº 002/2026, com as seguintes disposições:

## 1 PREÂMBULO

1.1 O processo de consulta eleitoral para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CH/UFCG será regido por este Edital e pela legislação vigente, em especial a Resolução SODS nº 02/2026 e deliberações do CEE, e coordenado pela Comissão Eleitoral Geral (CEG), designada para tal fim. Ocorrerá por meio de eleição direta, mediante inscrição de chapas, com voto direto, secreto e facultativo da comunidade acadêmica do CH/UFCG.

1.2 Somente será aceita a inscrição de candidato(a) a Diretor(a) com o respectivo candidato(a) a Vice-Diretor(a), exclusivamente por Chapa, com Plano de Gestão único.

1.3 O mandato para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme a legislação vigente, mediante novo processo eleitoral.

## 2 INSCRIÇÕES E CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1 As inscrições das chapas dirigidas à Comissão Eleitoral Geral (CEG) serão realizadas mediante abertura de processo administrativo no SEI-UFCG do tipo 'Eleição / Consulta Eleitoral, instruído com os documentos do item 2.2, a ser encaminhado para o setor SEI DC/CH, que por sua vez disponibilizará à CEG, conforme o calendário eleitoral estabelecido no item 2.4., no período de

00h00min. do dia 16 de novembro de 2026 às 23h59min do dia 19 de novembro de 2026.

2.2 O pedido de inscrição da chapa deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos.

a) Requerimento de inscrição subscrito pelos integrantes da chapa (Anexo I);

b) Documento(s) comprobatório(s) do atendimento aos requisitos legais e regulamentares do Art. 17 da Resolução SODS n° 02/2026, transcritos no item 2.3 deste Edital;

c) Indicação formal dos cargos a que concorrem o(a)s candidato(a)s e listagem nominal dos fiscais da chapa inscrita, sendo 3 (três) fiscais titulares com seus respectivos suplentes, de quaisquer segmentos (docentes e/ou técnico-administrativos e/ou discentes) (Anexo II);

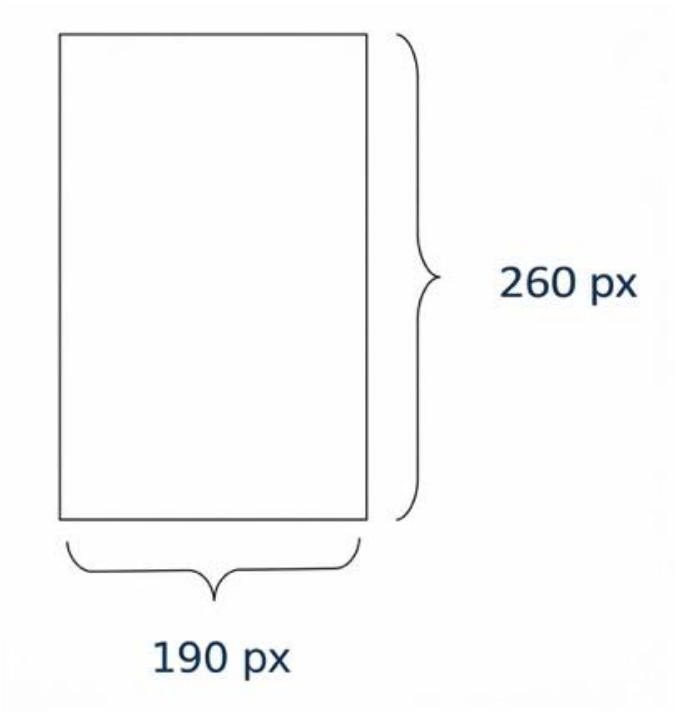
d) Plano de gestão para o quadriênio, conforme item 4 do Edital;

e) Declaração de ciência e concordância com as normas da Resolução e do Edital (Anexo III);

f) Comprovação de pedido de afastamento, se aplicável (ocupantes de Cargos Administrativos);

g) Para fins de uso no SIGEleição, cada chapa inscrita deverá anexar no Processo SEI uma arte visual que represente a candidatura da respectiva chapa, conforme descrição abaixo:

O arquivo deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG.




2.2.1 A ausência de um ou mais documentos descritos no item 2.2 poderá implicar no indeferimento da inscrição pela CEG, fato a ser apreciado pelo princípio da formalidade moderada, expressamente previsto no Art. 3º, VIII, da Resolução SODS nº 02/2026, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.3 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme Art. 17 da Resolução SODS nº 02/2026, docentes:

I – Ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que possuam o título de doutor; ou estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4; ou

II – Ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

2.3.1 Não poderá candidatar-se ao mesmo cargo o(a) docente que tenha exercido a função de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) por dois mandatos consecutivos, sendo permitida, nesse caso, sua candidatura ao outro cargo.

2.3.2 Não poderá candidatar-se o(a) docente que esteja afastado de suas funções na data da inscrição, exceto nas hipóteses dos afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.4 O calendário eleitoral de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) obedecerá ao Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Calendário eleitoral para escolha da Direção do CH/UFCG, 2027–2030

| ETAPA | PERÍODO |
|---|---|
| Publicação do Edital pela CEG | 13/11/2026 |
| Período de inscrições das chapas (via SEI) | 16/11/2026 a 19/11/2026 (00h00 do dia 16 às23h59 do dia 19) |
| Divulgação da lista preliminar de chapas inscritas | 24/11/2026 |
| Prazo para impugnação de inscrições junto à CEG | 25/11/2026 |
| Divulgação da lista definitiva das chapas inscritas | 27/11/2026 |
| Sorteio da ordem das chapas no sistema eleitoral | 27/11/2026 |
| Início do período de campanha eleitoral | 28/11/2026 |
| Prazo para recurso relativo à lista de chapas ao CEE | 30/11/2026 e 01/12/2026 |
| Divulgação da lista provisória de eleitores aptos | 02/12/2026 |
| Prazo para impugnação e correção de inconsistências na lista de eleitores | 03/12 e 04/12/2026 |
| Divulgação final das chapas deferidas | 04/12/2026 |
| Divulgação dos fiscais indicados pelas chapas | 04/12/2026 |
| Prazo para pedido de esclarecimento à CEG (sobre lista de eleitores) | 07/12/2026 (segunda-feira) — 2 dias úteis; interrompe o prazo recursal (art. 40, § único) |
| Prazo para recurso relativo à lista de eleitores ao CEE | 09/12 e 10/12/2026 (quarta e quinta) — 2 dias úteis, contados após o decurso do prazo de esclarecimento (08/12 é feriado municipal) |
| 1º Debate e apresentação dos planos de gestão | 10/12/2026 (quinta-feira), 19h00— Auditório da ADUFCG, com transmissão online |
| Divulgação da lista definitiva de eleitores aptos | 11/12/2026 |
| Encerramento da campanha eleitoral | 14/12/2026 às 23h59 |
| 2º Debate e apresentação dos planos de gestão | 14/12/2026 (segunda-feira), 8h00— Auditório da ADUFCG, com transmissão online |
| Votação | 15/12/2026 das 07h00 às 21h00 |
| Apuração dos votos pela CEG, sob supervisão do CEE | 15/12/2026 às 21h30 |
| Divulgação do resultado preliminar | 15/12/2026 a partir de 22h00 |
| Prazo para pedido de esclarecimento à CEG (sobre resultado preliminar) | 16/12/2026 (quarta-feira) — 2 dias úteis; interrompe o prazo recursal |

| | |
|---|---|
| Prazo de recurso à CEG do resultado preliminar | 17/12 e 18/12/2026 (quinta e sexta) — 2 dias úteis |
| Prazo para pedido de esclarecimento ao CEE (sobre decisão da CEG em grau recursal) | 21/12/2026 (segunda-feira) — 2 dias úteis; interrompe o prazo de reconsideração |
| Prazo de recurso ao CEE do resultado preliminar | 22/12 e 23/12/2026 (terça e quarta) — 2 dias úteis |
| Prazo para pedido de reconsideração ao CEE (contra decisão do CEE) | 28/12/2026 (segunda-feira) — 2 dias úteis (art. 39) |
| Proclamação do resultado e homologação pelo CEE | 29/12/2026 |
| Segundo turno (se necessário) — votação | Data definida no edital de abertura (ex.: 06/01/2027), respeitado o prazo de até 15 dias após o 1º turno (art. 36) |

2.4.1 As impugnações relativas às inscrições, às listas de eleitores, aos atos de campanha, aos procedimentos de votação, à apuração e às demais ocorrências do processo eleitoral devem ser dirigidas à CEG, na forma e nos prazos fixados neste Edital.

## 3 CAMPANHA, DEBATE E VEDAÇÕES

3.1 A campanha eleitoral terá início e término nas datas fixadas no Quadro 1, isto é, de 04 a 15 de dezembro de 2026, sendo vedada qualquer propaganda fora desse período oficial.

3.1.1 A propaganda eleitoral observará os princípios da urbanidade, da liberdade de manifestação, da igualdade entre as chapas, da preservação do patrimônio público, da integridade institucional da Universidade e do regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

3.1.2 É vedada a utilização, em favor ou em desfavor de chapa, de recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos ou institucionais da Universidade, salvo quando disponibilizados de modo isonômico, na forma deste Edital.

3.1.3 Em conformidade ao Art. 24 da Resolução SODS nº 02/2026, sem prejuízo de outras incompatibilidades com os princípios da Resolução, é vedado aos integrantes das chapas, a seus apoiadores e a quaisquer agentes que atuem em seu favor:

I – Utilizar bens móveis ou imóveis, equipamentos, veículos, sistemas, correio eletrônico institucional, perfis oficiais, páginas eletrônicas, marcas, símbolos, canais de comunicação, serviços, contratos, recursos financeiros, material de

consumo, força de trabalho ou qualquer outro recurso material ou imaterial da UFCG em benefício de candidatura;

II – Valer-se da condição funcional, hierárquica, acadêmica ou administrativa para constranger, coagir, assediar, pressionar ou induzir eleitores a votar ou deixar de votar em determinada chapa;

III – Prometer, oferecer, entregar ou proporcionar vantagem pessoal, benefício, brinde, presente, favor, alimentação, transporte ou qualquer outra utilidade com a finalidade de captação de votos;

IV – Afixar, pintar, colar, pendurar ou lançar propaganda em paredes, muros, fachadas, portas, janelas, salas, auditórios, bibliotecas, laboratórios, áreas verdes, postes, árvores, equipamentos ou quaisquer espaços físicos da Universidade, bem como praticar ato que provoque dano ao patrimônio institucional ou ao meio ambiente;

V – Utilizar outdoor, carro de som, aparelhagem sonora ou meio análogo incompatível com o ambiente universitário;

VI – Divulgar fato sabidamente inverídico, conteúdo manipulado, desinformação, notícia falsa ou acusação destituída de lastro mínimo de veracidade, aptos a comprometer a lisura do processo eleitoral ou a honra, a imagem e a reputação de candidatos, eleitores, membros do CEE, membros da CEG ou terceiros;

VII – Promover ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à integridade moral ou à reputação de qualquer pessoa, bem como incitar violência, hostilidade, discriminação ou atentado contra pessoas ou bens;

VIII – Divulgar pesquisa, enquete, levantamento ou simulação de voto;

IX – Praticar propaganda durante eventos institucionais, ressalvado o espaço formal de apresentação do plano de gestão e debate entre as chapas deferidas, previsto no item 3.3;

X – Destruir, retirar, ocultar, adulterar ou dificultar a divulgação regular de propaganda legitimamente realizada por outra chapa;

XI – Utilizar base de dados institucionais, cadastros funcionais, registros acadêmicos ou informações pessoais de eleitores em desconformidade com a legislação aplicável e com as

normas institucionais;

XII – Praticar qualquer forma de fraude, simulação, abuso de poder, desvio de finalidade ou uso indevido da máquina universitária aptos a comprometer a igualdade entre as chapas, a liberdade do voto ou a legitimidade do pleito.

3.2 A participação dos candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates nos meios de comunicação externos ao Centro deverá ter garantido o tratamento isonômico, exceto se a(s) Chapa(s) concorrente(s) abdicar(em)

formalmente, no ato de inscrição, de participação em atividades de divulgação externa.

3.2.1 É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a), revelada por broches, dísticos e adesivos em seu próprio corpo ou veículo pessoal, inclusive no dia da votação.

3.3 O debate e apresentação dos Planos de Gestão pelas Chapas ocorrerão no dias dias 10 e 14 de dezembro de 2026 com início às 19h00 e as 08h00, respectivamente e duração de até 3 horas, no Auditório da ADUFCG, atentando-se às vedações do item 3.1.3 e às permissões do item 3.2.1. Em havendo chapa única, o evento será convertido exclusivamente em Sessão Pública de Apresentação e Arguição do Plano de Gestão pela comunidade.

3.3.1 A organização dos dois momentos institucionais para apresentação do Plano de Gestão e debate entre as Chapas, conforme item 3.3, é de responsabilidade da CEG.

3.3.2 Nos dois momentos do item 3.3, serão destinados até 30 min. para apresentação de cada plano de gestão pelas chapas deferidas, e encerradas as exposições pelo(a)s candidato(a)s, iniciar-se-á o debate entre as chapas com igual tempo de fala, da seguinte forma:

Bloco 1 – Perguntas entre as chapas acerca dos Eixos do item 4.3 — 30 minutos

Chapa A pergunta para Chapa B, e sucessivamente.

Chapa B responde, e sucessivamente.

Chapa B pergunta para Chapa A, e sucessivamente.

Chapa A responde, e sucessivamente.

Pode haver réplica e tréplica, com tempo curto e igual para todos.

Bloco 2 – Perguntas da comunidade do CH/UFCG, em conformidade com os Eixos do item 4.3 — 20 a 30 minutos

Estudantes, professores e técnicos enviam perguntas.

A CEG sorteará o máximo de 3 perguntas, que devem ser direcionadas a todas as chapas.

Bloco 3 – Considerações finais — 3 a 5 minutos por chapa

Cada chapa apresenta sua mensagem final e pede o voto da comunidade.

Regras importantes:

Não serão permitidas interrupções durante as respostas, que por sua vez terão duração de até 5 minutos, salvo eventuais ajustes a serem incrementados pela CEG.

A mediação será realizada pela CEG.

Direito de resposta será avaliado pela CEG, somente quando houver acusação direta ou informação objetivamente falsa, e não simplesmente para rebater uma opinião.

Haverá a exclusão de perguntas que favoreçam explicitamente uma das chapas.

3.3.3 A CEG organizará a duração do debate, observados os limites estabelecidos neste Edital, devendo as atividades do turno da manhã encerrar-se até as 11h00h e o debate da noite às 22h00.

3.4 É proibido aos componentes da CEG e CEE a prática de propaganda ou quaisquer identificações que indiquem suas preferências ou rejeições a qualquer um(a) do(a)s candidato(a)s concorrentes.

3.5 Conforme Art. 26 da Resolução SODS nº 02/2026, a violação das normas de campanha e das condutas vedadas sujeitará a chapa ou o responsável, conforme a gravidade da infração, a uma ou mais dentre as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Determinação de cessação imediata da conduta irregular;

III – retirada, suspensão, remoção, correção ou retratação de propaganda, conteúdo ou manifestação

irregulares;

IV – Apreensão ou recolhimento de material de campanha irregular, quando cabível;

V – Suspensão de ato ou atividade de campanha em desconformidade com a resolução ou com o edital;

VI – Cancelamento ou cassação do registro da chapa, nos casos de infração grave, de reiteração de

condutas ilícitas ou de prática que comprometa de modo relevante a isonomia entre as chapas, a legitimidade do pleito ou a liberdade do voto;

VII – Encaminhamento dos fatos às autoridades ou aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis, penais, disciplinares ou éticas; e

VIII – Obrigação de reparar dano eventualmente causado ao patrimônio público ou a terceiros, sem

prejuízo das demais consequências cabíveis.

3.5.1 Na aplicação das sanções, a CEG observará os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a repercussão institucional, a potencialidade lesiva para a igualdade do pleito, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé do agente.

3.5.2 A apuração das infrações às normas de campanha observará o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa.

3.5.3 As denúncias deverão ocorrer mediante Processo SEI com encaminhamento ao setor SEI 23096.077600/2026-97. Poderá ser formalmente apresentada por candidato(a), eleitor(a) ou demais membros da comunidade universitária, incluindo a descrição objetiva dos fatos, indicação da autoria, quando possível, e elementos mínimos de prova.

3.5.3.1 Recebida a notícia de irregularidade, a CEG promoverá, quando necessário, a notificação da parte acusada para manifestação e produção de defesa.

## 4 PLANO DE GESTÃO

4.1 O Plano de Gestão da chapa candidata aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades (CH/UFCG) deverá constituir o documento orientador das propostas da chapa para o período de gestão (quadriênio 2027-2030), devendo estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFCG, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, e às demais normas e diretrizes institucionais vigentes.

4.2. O Plano de Gestão deverá apresentar, de forma articulada e objetiva, a análise da realidade institucional do CH e as propostas da chapa para o seu desenvolvimento, contemplando, no mínimo:

I – Apresentação do(a)s candidato(a)s a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II – Diagnóstico dos principais desafios, potencialidades e necessidades do CH;

III – Objetivos e diretrizes prioritárias para a gestão;

IV – Ações e estratégias para o alcance dos objetivos propostos;

V – Definição de prioridades e, quando pertinente, indicação de metas e resultados esperados;

VI – Mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações propostas;

VII – Estratégias de articulação com os diferentes segmentos da comunidade acadêmica e com as instâncias administrativas e acadêmicas da UFCG.

4.3 As propostas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos:

I – Gestão acadêmica e desenvolvimento do ensino;

II – Pesquisa, inovação e pós-graduação;

III – Extensão e interação com a sociedade;

IV – Gestão administrativa, orçamentária e patrimonial;

V – Gestão de pessoas, valorização e desenvolvimento da comunidade acadêmica;

VI – Infraestrutura, acessibilidade, sustentabilidade e segurança institucional;

VII – Assistência estudantil, inclusão, diversidade e permanência acadêmica;

VIII – Planejamento, avaliação institucional, comunicação e transparência da gestão.

4.4 A chapa poderá acrescentar outros eixos ou temas considerados relevantes para o desenvolvimento do CH, desde que compatíveis com as competências institucionais do Centro e com as normas da UFCG.

4.5 O Plano de Gestão deverá evidenciar a articulação entre as atribuições do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), demonstrando a atuação integrada, sinérgica e complementar de ambos na condução estratégica, acadêmica e administrativa do CH, observadas as competências estabelecidas nas normas institucionais.

4.6 As propostas deverão, sempre que possível, apresentar indicação de prioridades, responsáveis institucionais, prazos ou etapas de execução e resultados esperados, de modo a favorecer o acompanhamento e a avaliação da gestão.

4.7 O Plano de Gestão deverá possuir caráter propositivo e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, gestão democrática, equidade

e respeito à diversidade, bem como a autonomia universitária e as competências das diferentes instâncias da UFCG.

4.8 O Plano de Gestão deverá ser apresentado em formato PDF, com até 15 páginas, excluída a capa, utilizando fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens 2,0 (superior, esquerda, inferior e direita).

4.9 O Plano de Gestão será divulgado à comunidade acadêmica juntamente com a homologação das chapas, constituindo documento público de apresentação das propostas e compromissos da candidatura.

4.10 A apresentação do Plano de Gestão não implica garantia de execução integral das propostas nele contidas, ficando sua implementação condicionada às competências institucionais do CH e da UFCG, à disponibilidade orçamentária e financeira, às normas vigentes e às deliberações dos órgãos colegiados competentes.

## 5 ELEITORADO E VOTAÇÃO

5.1 São eleitores, no âmbito da eleição para a Direção do CH/UFCG:

I – Os servidores docentes ocupantes de cargos efetivos no CH/UFCG;

II – Os servidores técnico-administrativos em educação de cargos efetivos no CH/UFCG; e

III – Os discentes com matrícula ativa em cursos regulares do CH/UFCG.

5.1.1 Para fins de exercício do voto, não serão considerados eleitores os docentes substitutos, visitantes e voluntários.

5.1.2 Cada eleitor(a) votará uma única vez, no âmbito do segmento ao qual pertencer.

5.1.3 Na hipótese de acúmulo de vínculos que permitam enquadramento em mais de um segmento, o(a) eleitor(a) exercerá o direito de voto uma única vez, no segmento que escolher.

5.1.4 Poderão participar do processo eleitoral, na qualidade de observadores, os representantes de entidades da sociedade civil indicados pelo Colegiado Pleno, sem direito a voto, nos termos do art. 105, caput, in fine, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

5.2 A votação ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2026, no horário de 07:00 às 21:00, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, a ser acessado pelo(a) votante com identificação de usuário e senha únicas e intransferíveis, assegurando-se:

I – O sigilo do voto;

II – A segurança da informação;

III – A integridade do processo;

IV – A rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos;

V – A acessibilidade aos eleitores.

5.2.1 A operacionalização do sistema de votação competirá ao Serviço de Tecnologia da Informação – STI da UFCG, com o suporte da CEG e a supervisão do CEE.

5.2.2 O acesso ao sistema de votação será remoto e poderá ser realizado a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet.

5.2.3 É de responsabilidade de cada votante a viabilização pessoal de acesso ao sistema de votação até cinco dias antes da data estabelecida para a eleição.

5.2.4 Encerrada a votação, a CEG procederá imediatamente à apuração dos votos, sob a supervisão do CEE, com a lavratura de ata circunstanciada e a elaboração de relatório técnico conclusivo.

5.2.5 A CEG solicitará à Secretaria de Recursos Humanos (SRH), a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula SIAPE, lotação e e-mail institucional de professores efetivos e de servidores técnico-administrativos, bem como à Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e à Direção da Coordenações dos cursos de graduação do CH, as relações nominais, por ordem alfabética, número de

matrícula e e-mail institucional de discentes matriculados no Centro de Humanidades (CH), além da listagem de pós-graduando(a)s à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPG), apto(a)s a participarem da consulta eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do CH, da Universidade Federal de Campina Grande. As listas provisórias e definitivas serão divulgadas em datas especificadas no Calendário Eleitoral, assegurando-se prazo para impugnação e correção de inconsistências.

## 6 APURAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADOS

6.1 A apuração eletrônica dos votos pela CEG, sob supervisão do CEE, ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2026, após o encerramento da votação das 7h às 21h, com previsão de início às 21h30, incluindo transmissão ao vivo nos canais oficiais de comunicação do CH/UFCG e gravação.

6.2 Conforme Art. 31 da Resolução SODS nº 02/2026, a cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso para os votos:

I – 1/3 (um terço) para o segmento docente;

II – 1/3 (um terço) para o segmento técnico-administrativo em educação; e

III – 1/3 (um terço) para o segmento discente.

6.2.1 O Índice de Votação Paritária – IVP de cada chapa será calculado pela seguinte fórmula: VP(%) = 100 x [(VD/TVD + VT/TVT + VE/TVE)/3], em que: VD = votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente; TVD = total de votos válidos do segmento docente; VT = votos válidos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo; TVT = total de votos válidos do segmento técnico-administrativo; VE = votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente; TVE = total de votos válidos do segmento discente.

6.2.2 Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para efeito de cálculo do IVP.

6.3 Na hipótese de empate no IVP, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I – maior número absoluto de votos válidos, considerados todos os segmentos; II – maior tempo de efetivo exercício do(a) candidato(a) titular da chapa na UFCG; e III – candidato(a) com maior idade.

6.4 Concluída a apuração, a CEG divulgará o resultado preliminar do pleito, momento em que se iniciará o prazo recursal. Essa divulgação do resultado conterá, para cada chapa, o IVP, bem como a discriminação dos votos válidos obtidos em cada segmento e os respectivos totais de votos válidos por segmento, utilizados para o cálculo do índice.

6.5 A ordem de classificação das chapas obedecerá ao IVP, em ordem decrescente.

6.6 Será considerada eleita a chapa que obtiver IVP superior a 50% (cinquenta por cento) em primeiro turno. Caso nenhuma das chapas alcance o percentual definido, será realizado segundo turno entre as duas chapas com maior IVP.

6.6.1 Na ocorrência de segundo turno, a CEG publicará um Edital Complementar com o calendário do 2º turno (definindo novo período de campanha, debate e votação).

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A participação nos trabalhos de fiscalização e apuração de votos possui prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à CEG emitir declaração para efeito de justificativa, se solicitada.

7.2 A CEG encaminhará relatório conclusivo de suas atividades ao CEE do CH/UFCG.

7.3 Os casos omissos serão decididos pelo CEE, observados a legislação federal aplicável, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, bem como os princípios do direito público.

7.4 Os esclarecimentos adicionais, questionamentos ou dúvidas referentes às disposições deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico oficial da Comissão: “ceg.dcch@gmail.com”

Campina Grande, PB, 13 de novembro de 2026**.**

EDJANE ESMERINA DIAS DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral Geral (CEG)

RAFAEL LACERDA ALEXANDRE FERNANDES

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Geral (CEG)

ISRAEL FABRICIO SILVA

Secretário da Comissão Eleitoral Geral (CEG)

## ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

**EDITAL CH/UFCG Nº 002/2026 CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE HUMANIDADES – CH/UFCG**

À Comissão Eleitoral Geral para a Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades – CH/UFCG

Assunto: Requerimento de inscrição de chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CH/UFCG

Nós, abaixo identificados, [NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)], SIAPE nº [número], e [NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)], SIAPE nº [número], na condição de integrantes da chapa [NOME DA CHAPA], vimos, respeitosamente, requerer a inscrição da referida chapa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades – CH da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, para o quadriênio 2027-2030.

Declaramos, para os devidos fins, que os integrantes da chapa atendem aos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação pertinente e que as informações e documentos apresentados para fins de inscrição são verdadeiros e autênticos.

Diante do exposto, requeremos o recebimento e deferimento da inscrição da chapa, com o regular prosseguimento do processo eleitoral.

Campina Grande – PB, ____ de _____ de 2026.

Nestes termos,

_____

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)

_____

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)

## ANEXO II - INDICAÇÃO DOS CARGOS E FISCAIS DA CHAPA

**EDITAL CH/UFCG Nº 002/2026 CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE HUMANIDADES – CH/UFCG**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

Nome da
Chapa:_____

2. INDICAÇÃO DOS CARGOS Cargo Nome completo Matrícula SIAPE E-mail institucional

Diretor(a):_____

Vice-Diretor(a):_____

3. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DA CHAPA

Em atendimento ao disposto no item 2.2, alínea “c”, do Edital CH/UFCG nº 002/2026, a chapa indica os(as) seguintes fiscais, sendo 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, pertencentes a quaisquer dos segmentos da comunidade acadêmica (docentes e/ou técnico-administrativos e/ou discentes): [Nº Condição Nome completo Matrícula / SIAPE Segmento]

Titular:_____

Suplente:_____

Titular:_____

Suplente:_____

Titular:_____

Suplente:_____

Segmento: informar Docente, Técnico-administrativo em educação ou Discente.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os cargos acima indicados(as) correspondem à chapa inscrita no processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha da Direção do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, nos termos do Edital CH/UFCG nº 002/2026 e da Resolução SODS nº 02/2026, e que os(as) fiscais concordaram com a indicação supracitada.

Campina Grande - PB, ____ de _____ de 2026.

_____

Candidato(a) a Diretor(a)

_____

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**EDITAL 002/UFCG Nº XX/2026 CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG**

A Chapa _____ DECLARA ciência e concordância com as normas da Resolução SODS nº 02, de 31 de julho de 2026, do Colegiado Pleno da UFCG, bem como com as disposições do Edital CH/UFCG Nº 002/2026, que trata de consulta à comunidade acadêmica para escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), para o quadriênio 2027-2030.

Campina Grande, PB, ____ de _____ de 2026.

_____

Candidato(a) a Diretor(a)

_____

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)